

e da Infância e da Juventude - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 20 DIAS) - QUEREN HAPUQUE SILVA ALICÍNIO, brasileira, nascida aos 13/05/2002, filha de Glaunete de Oliveira Silva Alicínio e de Francislei Alicínio, portadora do CPF 70638159628, na condição de genitora do infante N. G. P. D. S. (DN: 09/08/2024), sem maiores qualificações nos autos. O Doutor Mateus Queiroz de Oliveira, MM. Juiz de Direito na Segunda Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.....F A Z S A B E R a quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Secretaria Criminal da Infância e da Juventude, corre o Procedimento nº 5002202-69.2025.8.13.0479 - APLICAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA DE COLOCAÇÃO NA FAMÍLIA EXTENSA MEDIANTE GUARDA C/C MEDIDA PERTINENTE AOS PAIS (PERDA DA GUARDA) - PJE, sendo Requerente o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, contra a requerida acima mencionada, e por estar a mesma em lugar incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito, passar o presente Edital, pelo qual fica intimada do inteiro teor da sentença de ID nº 10625593537, nos autos da ação de aplicação de medida de proteção, tendo sido JULGADO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público para DETERMINAR A PERDA DA GUARDA de Neemias Gabriel Pereira da Silva em relação aos genitores, ora requeridos, com fulcro no art. 129, VIII, do ECA; DEFERIR A GUARDA DEFINITIVA da criança à avó materna Glaunete de Oliveira Silva Alicínio, bem como DETERMINAR a orientação, apoio e acompanhamento temporário do núcleo familiar pela rede socioassistencial com fulcro nos arts. 98, II, 101, II, e 129, VIII, todos da Lei 8.069/90; EXPEDIR TERMO DE GUARDA, na forma constante da sentença. E para conhecimento de todos será este publicado no Diário Judiciário e afixado no saguão do Fórum. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, aos (18) dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Júnior Ricardo de Jesus Silva, Oficial Judiciário/Comissário da Infância e Juventude, digitei-o. Eu, Thalles Henrique Costa, Gerente de Secretaria, subscrevi-o. Dr. Mateus Queiroz de Oliveira, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude.

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE
JURISDICIONAL - 1ª JD DA COMARCA
DE PASSOS

Avenida Arlindo Figueiredo, nº. 850, São Francisco, Passos/MG, CEP: 37902-026
Tel.: (35) 3529-4000, e-mail: pssjesp@tjmg.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 21/07/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da

Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da

avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao valor de avaliação,

o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 21/07/2026,

com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil,

considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da

avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação

(quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade.

REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM

REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 5001499-17.2020.8.13.0479 DE CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA, em que é Exequirente SUDOESTE FOMENTO MERCANTIL LTDA.

(CNPJ: 30140808000135) e Executado FRANCISCO GOMES LUIZ (CPF: 90845986600).

DESCRIÇÃO DO BEM: Parte ideal da nua propriedade (correspondente a 1/3)

de um terreno correspondente ao lote número 22 da quadra 27, sito na Rua Bahia,

nº 223, no Jardim Bela Vista, em Passos/MG, medindo doze metros de frente,

igual medida nos fundos e vinte e cinco metros da frente a fundo, confrontando

pela frente com a citada rua, pelo lado direito com o lote nº21, lado esquerdo com

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE JURISDICIONAL - 1ª JD DA COMARCA

DE PASSOS Avenida Arlindo Figueiredo, nº. 850, São Francisco,

Passos/MG, CEP: 37902-026

Tel.: (35) 3529-4000, e-mail: pssjesp@tjmg.jus.br

o lote nº23, e fundos com o lote nº09 da referida quadra. Obs.: Conforme auto de

avaliação no terreno há duas casas de morada edificadas, com entradas

individualizadas, sendo: Casa da frente composta por garagem coberta, três

quartos (sendo um deles suíte), copa, sala, banheiro social, cozinha e área de

serviço; Casa dos fundos (edícula) composta por área de serviço tipo varanda,

sala, dois quartos, cozinha e banheiro. Imóvel matriculado sob o nº 20.404 do CRI

de Passos/MG.. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 133.333,33 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três

reais e trinta e três centavos), em 14 de outubro de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 66.666,66 (sessenta e seis mil, seiscentos e

sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação

atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais,

até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados

pela Leiloeira Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$

2.097,34 (dois mil e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), em 28 de agosto de 2025.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: SUDOESTE FOMENTO MERCANTIL LTDA. (Credora).

ÔNUS: Consta Usufruto Vitalício em favor de Berenice Darc Gomes (R-6-20404),

observando-se que a usufrutuária é falecida (ID 10574185730); Penhora nos autos

nº 5000335-41.2025.8.13.0479, em trâmite na 1ª JD da Comarca de Passos/MG;

Penhora nos autos nº 5000345-85.2025.8.13.0479, em trâmite na 2ª JD da Comarca

de Passos/MG; Penhora nos autos nº 5000702-65.2025.8.13.0479, em trâmite na 1ª

JD da Comarca de Passos/MG; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE
JURISDICIONAL - 1ª JD DA COMARCA
DE PASSOS

Avenida Arlindo Figueiredo, nº. 850, São Francisco, Passos/MG, CEP: 37902-026

Tel.: (35) 3529-4000, e-mail: pssjesp@tjmg.jus.br

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI

local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que

poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já

ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus

que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção

do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel,

devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que

oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser

obtida junto a equipe da Leiloeira. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E

TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou

outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloadado livre e

desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de

Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de

natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor

da arrematação nos termos do art. 130, § caput e parágrafo único, do CTN.

Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à

desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens

arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se

de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa

da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante

(artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº

21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a

atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a

intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo

responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto a

leiloeira oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou

comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por

vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos,

indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese,

nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às

normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE JURISDICIONAL - 1ª JD DA COMARCA

DE PASSOS Avenida Arlindo Figueiredo, nº. 850, São Francisco,

Passos/MG, CEP: 37902-026

Tel.: (35) 3529-4000, e-mail: pssjesp@tjmg.jus.br

de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado,

divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site

www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a

CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE JURISDICCIONAL - 1ª JD DA COMARCA DE PASSOS

Avenida Arlindo Figueiredo, nº. 850, São Francisco, Passos/MG, CEP: 37902-026

Tel.: (35) 3529-4000, e-mail: pssjesp@tjmg.jus.br gestor. O **TERCEIRO** que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE**

PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, **THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG** sob nº. 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação

entre as partes, será devida a remuneração da Leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido à Leiloeira Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão,

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE JURISDICCIONAL - 1ª JD DA COMARCA DE PASSOS

Avenida Arlindo Figueiredo, nº. 850, São Francisco, Passos/MG, CEP: 37902-026

Tel.: (35) 3529-4000, e-mail: pssjesp@tjmg.jus.br através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os

interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por

qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento de software ou quaisquer outras ocorrências.

Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de

outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta

o respectivo valor acrescidos da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo

(Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem

prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes

referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária.

Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE JURISDICCIONAL - 1ª JD DA COMARCA DE PASSOS

Avenida Arlindo Figueiredo, nº. 850, São Francisco, Passos/MG, CEP: 37902-026

Tel.: (35) 3529-4000, e-mail: pssjesp@tjmg.jus.br do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos

da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial

procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido

de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva

devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se

sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC,

nas seguintes condições:

I \grave{e} O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II \grave{e} As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE JURISDICCIONAL - 1ª JD DA COMARCA DE PASSOS

Avenida Arlindo Figueiredo, nº. 850, São Francisco, Passos/MG, CEP: 37902-026

Tel.: (35) 3529-4000, e-mail: pssjesp@tjmg.jus.br
III \grave{e} Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da

Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;
IV ç Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência ç lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art.

375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira,

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE JURISDICIONAL - 1ª JD DA COMARCA DE PASSOS

Avenida Arlindo Figueiredo, nº. 850, São Francisco, Passos/MG, CEP: 37902-026
Tel.: (35) 3529-4000, e-mail: pssjesp@tjmg.jus.br devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@thais Teixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thais Teixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do

CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE JURISDICIONAL - 1ª JD DA COMARCA DE PASSOS

Avenida Arlindo Figueiredo, nº. 850, São Francisco, Passos/MG, CEP: 37902-026

Tel.: (35) 3529-4000, e-mail: pssjesp@tjmg.jus.br
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado FRANCISCO GOMES

LUIZ e seu(a) cõnjuge se casado(a) for, bem como os eventuais terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica identificado de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca. Passos/MG, 11 de maio de 2026.
CLAUDIO HENRIQUE FUKS
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Nos termos do despacho ID 10678498099, mantém-se a penhora apenas sobre 1/3 do bem, ou seja, a quota-parte pertencente ao executado, deixando claro que está sendo leiloando apenas 1/3 do imóvel.

PATOS DE MINAS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE PATOS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS - EDITAL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº5003228-02.2025.8.13.0480. O Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Carvalho Assumpção, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, na forma da lei, etc... Faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria, processaram-se os termos da ação de Interdição de VITOR CAUAN FERREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, aposentado, filho de Janaique Ferreira Coelho e Ailton Gomes de Melo, inscrito no CPF sob o nº 129.278.586-16 e portador do RG: MG-19.319.7069 PC/MG, por ter sido declarado relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, c/c o artigo 85, caput, da Lei nº 13.146, de 2015, apenas em relação aos atos de direito de natureza patrimonial e negocial, os quais devem ser exercidos exclusivamente por sua curadora JANAIQUE FERREIRA COELHO (CPF 092.835.076-22), observando-se o disposto no artigo 747, inciso II, do Código de Processo Civil. Interdição requerida por JANAIQUE FERREIRA COELHO, brasileira, solteira, aposentada, filha de Maria Conceição Moreira e José Ferreira Coelho, inscrita no CPF sob o nº 092.835.076-22 e portadora do RG: MG-16.237.513 PC/MG, residente e domiciliada à Rua Santa Catarina, nº 120, Bairro Santa Mônica, CEP: 38790-000, São Gonçalo do Abaeté/MG, que já prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e sem nenhum efeito, os atos, avenças e convenções que o(a) interditado(a) celebrar sem assistência de seu(sua) curador(a). E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2026. Eu, Verusca Pereira Guimarães Portella, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevo. DPMG (Defensoria Pública). Juiz de Direito: Dr. Rodrigo de Carvalho Assumpção.

COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG. 1ª VARA CRIMINAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE CITAÇÃO do(a) DENUNCIADO (A) CLEOZAN GONÇALVES FERREIRA. PRAZO DE 30 dias. O doutor Denes Marcos Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se encontram em trâmite nesta Vara os autos do processo registrado sob o nº 0004651-53.2023.8.13.0480 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO movida pela Justiça Pública do Estado de Minas Gerais contra CLEOZAN GONÇALVES FERREIRA, denunciado(a) nas sanções dos art. 306, caput, c/c art. 298, inc. III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro; por crime(s) praticado(s) no dia 17.12.2022, por volta das 11h45min, na Rodovia BR 352, KM 183, neste Município de Patos de Minas/MG e Comarca; em que, em cujos autos, tendo restado infrutíferas as diligências até então empreendidas no sentido de localizar o(a) denunciado(a) CLEOZAN GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 258141/SSP, CPF nº 099.232.801-28, nascido em 22.07.1976, natural de Paraná-TO, filho de América Quirina dos Santos e Marcelino Gonçalves Ferreira, encontrando-se, portanto, em lugar incerto e não sabido, ora é expedido, na melhor forma do direito, o presente edital, pelo qual fica o(a) denunciado(a) CLEOZAN GONÇALVES FERREIRA devidamente CITADO(A) para que tome ciência dos